



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO CRM-PA 02/2020

SOBRE TELEMEDICINA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM-PA, no uso das atribuições conferidas pela lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045. de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO CFM N° 1756/2020 – COJUR, de 19 de março de 2020, encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, por meio do qual reconheceu a possibilidade e eticidade da utilização da **Telemedicina**, em caráter excepcional e provisório (durante o combate ao contágio da COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 467/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina durante a emergência de saúde pública causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.643/2002, que define e disciplina a prestação de serviços através de telemedicina;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2217/2018 (Código de Ética Médica) veda ao médico deixar de agendar previamente com o paciente o custo estimado dos procedimentos; e

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica prevê que é direito do médico estabelecer seus honorários de forma justa e digna,

RECOMENDA aos médicos de sua jurisdição, a observação das medidas abaixo caso optem pelo emprego da telemedicina, em caráter excepcional e temporário, durante a epidemia da COVID-19:

1 – Em todo e qualquer atendimento médico:

1. O médico atuando como pessoa física deverá ser devidamente inscrito no CRM-PA;
2. Caso o prestador seja pessoa jurídica, esta deverá ser registrada no CRM-PA e ter um médico Diretor Técnico/responsável devidamente registrado no CRM-PA;



3. Acessar o prontuário do paciente cujo tratamento se encontra em andamento;
4. Abrir prontuário para pacientes em primeira consulta com o médico que o atende por telemedicina;
5. Registrar em prontuário todos os dados atinentes ao atendimento; e
6. Trabalhar com a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer as normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

2 – Pacientes já acompanhados pelo médico:

1. Entrar em contato com o paciente (e-mail, telefone, *WhatsApp*, etc.) e solicitar que manifeste seu consentimento para a realização do atendimento através da plataforma utilizada para a comunicação;
2. Passar informações sobre a forma de realização do atendimento, de acordo com a disponibilidade do médico;
3. Esclarecer os limites do atendimento à distância, sobretudo do ponto de vista técnico, de acordo com cada especialidade médica, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde;
4. Se possível, gravar e arquivar a assistência prestada via Telemedicina da forma mais segura disponível (disco rígido, *pen drive* sob responsabilidade do médico);
5. Chamadas de vídeo por aplicativos também podem ser realizadas;
6. Caso solicite imagens para avaliar a situação, salvá-las no computador. Se possível, imprima e arquive junto ao prontuário do paciente;
7. Ao final do atendimento, solicitar ao paciente que encaminhe uma mensagem, informando que foi atendido e compreendeu as informações que lhe foram repassadas;



8. Em relação à entrega de receitas e atestados, poderá ser utilizado um serviço de entrega (*motoboy*), devendo o envio ser feito em envelope lacrado. No caso de prescrição de medicamentos não controlados ou de grandes distâncias, o envio do documento poderá ser feito por meio eletrônico.

3 – Atendimento de pacientes em primeira consulta:

1. Realizar pré-triagem pela plataforma digital escolhida e verificar se é hipótese de atendimento à distância, o que pode ser feito a partir de um pequeno formulário de “auto anamnese” a ser encaminhado previamente ao paciente;
2. Analisar as respostas e avaliar se é hipótese de atendimento;
3. Informar ao paciente que, eventualmente, ele não poderá ser atendido remotamente;
4. Se for necessária a realização de exames complementares, o paciente deve ser informado quanto às dificuldades de se obter diagnóstico, prognóstico e firmar a terapêutica, devendo o médico reforçar os limites do atendimento à distância, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde.

É importante ressaltar que o Teleatendimento, neste momento excepcional e temporário, é uma consulta, ou seja, é um ato médico com grande responsabilidade profissional e, como tal, deve ser remunerado.

Assim, recomendamos ainda:

1. Informar previamente ao paciente o valor da consulta e como proceder o pagamento;
2. Médico e paciente devem chegar a um acordo em relação à remuneração pelas consultas particulares, sendo a transferência bancária uma opção;




CRM-PA


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3. O paciente tem o direito de não realizar o Teleatendimento, assim como o médico tem o direito de não realizar atendimentos presenciais;
4. Orientar os pacientes crônicos, em estado pós-operatório e que necessitam de acompanhamento constante quanto aos riscos decorrentes da ausência de atendimento;
5. O médico pode atender presencialmente, mas isso deve ser reduzido ao menor número possível de pacientes e com todos os cuidados decorrentes da atual pandemia;
6. Não atender sem autorização do convênio do paciente. Médicos e pacientes devem entrar em contato com o plano de saúde e verificar se, dentro de seus contratos, é possível realizar o atendimento, respeitado o disposto no Código de Ética Médica;
7. O médico poderá colocar sob critério do paciente pagar a consulta como particular, caso o convênio não cubra.
8. É permitido conceder para o paciente desconto no valor da consulta.
9. Em se tratando de casos gratuitos e voluntários, o médico também deve fornecer os esclarecimentos pré e pós atendimento, solicitando ao paciente que manifeste seu consentimento para a realização do atendimento através da plataforma utilizada para a comunicação.

Por se tratar de recomendação de caráter excepcional e temporário, o CRM-PA pode realizar alterações, acréscimo de orientações à presente recomendação e até mesmo revogá-la, tendo em vista o dinamismo social do momento, sempre com o objetivo de orientar da melhor maneira possível, ante a criticidade determinada.

Belém-PA, 31 de março de 2020.


MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES COUCEIRO
CORREGEDORA